

LEI Nº 748, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CERTIDAO Certifico que este ato fol publicado na presente data Cocalzinho de Goiás - Go

Em 18 / 06 /20 18

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT E JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dep. de Assuntos O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SMT, vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária.
 - Art. 2º- Compete a Superintendência Municipal de Trânsito SMT:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

1

Rua 03 Quadra 07 Área Especial S/N Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538



- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no Código de trânsito brasileiro (CTB), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação federal, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.
- **Art. 3º** A Superintendência Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:
 - I Divisão de Engenharia e Sinalização;
 - II Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
 - III Divisão de Educação de Trânsito;
 - IV Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
 - V Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI.
 - Art. 4º- Ao Superintendente Municipal de Trânsito compete:
- l a administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito, implementação de planos, programas e projetos;
- II o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
 - Art. 5º- À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:
- I planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
 - II planejar o sistema de circulação viária do município;
- III dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;



- IV integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.
 - Art. 6º- À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:
- I administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
 - II administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
 - IV controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;V operar em segurança nas escolas;
 - VI operar em rotas alternativas;
- VII operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
 - Art. 7º- À Divisão de Educação de Trânsito compete:
- I promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 8º- À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:



- I coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
 - II controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
 - III controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
- Art. 9º Para a execução das atribuições de competência da SMT, poderá o Poder Executivo Municipal,ceder servidores, com ônus integral para o órgão de origem.
- Art. 10 Fica criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 11 - Compete à JARI:

- I julgar as defesas apresentadas pelos interessados;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas às defesas, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nas defesas e que se repitam sistematicamente.
- Art. 12 A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



- Art. 13 O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido 01 (uma) vez, por igual período.
- Art. 14 A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 15 A JARI terá regulamento elaborado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito.
- **Art. 16** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo Nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- **Art. 17** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
- **Art. 18** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o orçamento vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e o Plano Plurianual PPA, na forma que dispõe a presente Lei.
- **Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 458 e 459, de 29 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Junho de 2018.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal